HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.476 - LB (2018/0345311-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	J M S
ADVOGADOS	:	LEONEL BARBOSA NETO - SP104710
		AKRAM MOHAMED - SP328459
REQUERIDO	:	L A H

DESPACHO

A participação da requerida no processo de homologação é indispensável para que haja contraditório, sob pena de nulidade do feito.

Intime-se o requerente para que, em 60 dias, junte aos autos a declaração de anuência da requerida ao pedido homologatório chancelada por autoridade consular brasileira ou acompanhada de apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), **se assinada no exterior, e traduzida por profissional juramentado no Brasil, se for o caso**.

Na impossibilidade de obter tal documento, deve emendar a petição inicial para requerer a citação de L. A. H., indicando endereço atualizado onde possa ser localizada ou fazendo prova convincente do exaurimento de todos os meios inerentes a esse fim, caso em que, então, deve solicitar a citação por edital.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente